



Exmo. Senhor
Dr. Luís Miguel Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Praça D. Maria II, 1, Ourém
2490-499 OURÉM

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2022/573261 (C.S:1564317)
		Data	08/02/2022
		Procº n.º	2012/1(293) (C.S:231755)
		Cód.Manual	

Assunto: PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Convocatória para reunião de concertação.
Ourém

Requerente: DG - Direção-Geral do Território

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do(a) Sr.(a) Diretor Geral de 25/01/2022, foi emitido parecer **Favorável** sobre o processo acima referido, de acordo com o despacho exarado na informação em anexo.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, da Portaria n.º 1474/2009 de 16 de Novembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

Maria Catarina Coelho
Diretora do Departamento dos Bens Culturais

MCC/PC



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : PCGT - ID 319 - Plano de Urbanização de Fátima - Revisão - Convocatória para reunião de concertação.

Requerente : DG - Direção-Geral do Território

Local : Ourém

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2022/572824 (C.S:1563318)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRL-DS/2002/14-21/14885/PUR/258
(C.S:231755)

Data Ent. Proc.: 20/01/2022

Diretor Geral João Carlos dos Santos a 25/01/2022

Aprovo

Diretora do DBC, Maria Catarina Coelho a 24/01/2022

Concordo com o proposto nos pareceres de arquitectura e arqueologia de deferimento do presente plano.
À consideração superior

Chefe de Divisão Carlos Bessa a 21/01/2022

Concordo. Considerando que a presente versão dá resposta favorável às questões anteriormente suscitadas por esta Direção-Geral, proponho a Aprovação do presente plano de urbanização. À consideração superior

Chefe de Divisão da DIESPA, António Batarda a 21/01/2022

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável nos termos do parecer técnico.

INFORMAÇÃO n.º 129/DSPA/2022

Data: 20.01.2022

Cs: 231755

processo n.º: PLANO DE URBANIZAÇÃO DE FÁTIMA – CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

RJUE:

assunto: Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, Ourém.



SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- Património classificado e em vias de classificação, e respetivas zonas de proteção, existentes no Concelho de Ourém.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de Novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
 - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
 - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
- Lei 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.

PARECER DE ARQUITETURA

INTRODUÇÃO

.1 – A CCDRLVT solicita, a esta D.G., parecer sobre a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, concelho de Ourém.

.2 – No que concerne ao Património Arquitetónico refere-se que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima salvaguarda, no artigo 54.º do Regulamento, os valores arquitetónicos e assinala, na Planta de Condicionantes, os dois imóveis classificados no âmbito de classificação da Direção-Geral do Património Cultural existentes na área abrangida no referido Plano:

- Casa da Jacinta e Francisco Marto, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961;

- Casa de Lúcia dos Santos, classificada como Imóvel de Interesse Público, Decreto n.º 44 075, DG, 1.ª Série, n.º 281 de 05 dezembro 1961.

.3- Para além dos dois imóveis classificados atrás mencionados, a Proposta de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica, dado o seu valor arquitetónico e/ou histórico-cultural, um conjunto de valores arquitetónicos, não classificados, objeto de salvaguarda.

.4 - Os valores arquitetónicos atrás mencionados nos pontos .3 e .4 estão assinalados respetivamente na Planta de Condicionantes e na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção.

ANÁLISE

.5 – A Proposta da Revisão do Plano apresenta, entre outros elementos escritos, o Regulamento e, nas Peças Desenhadas, apresenta a Planta de Zonamento e a Planta de Condicionantes. Nesta última encontram-se delimitadas as Zonas de Proteção relativas aos dois imóveis classificados no âmbito da classificação da Direção-Geral do Património Cultural.

CONCLUSÃO

.6 – No âmbito da salvaguarda e valorização do Património Cultural, consideramos que a Proposta relativa à Revisão do Plano de Urbanização de Fátima identifica o Património Arquitetónico, de âmbito nacional, classificado e com servidão administrativa de natureza Patrimonial.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

Não há lugar à emissão de parecer

☒ Aprovação

☐ Não aprovação

Aprovação condicionada à retificação mencionada no ponto da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

JOÃO TEIXEIRA
TÉCNICO SUPERIOR

20.01.2022

INFORMAÇÃO n.º 1563318/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2022 data: 20.01.2022

csp: 231755

processo n.º: 2012/1(293)

assunto: PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima. Fase de Concertação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural, alterada pela Portaria n.º 263/2019 de 26 de agosto.
- Despacho n.º 414/2020 de 13.01.2020, que define as competências cometidas às várias unidades orgânicas da Direção-Geral do Património Cultural, Diário da República n.º 8/2020, Série II de 2020-01-13.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e pelo decreto-lei n.º 136/2014 de 09 de setembro de 2014.
- Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT)
- Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que regulamenta a avaliação ambiental estratégica dos instrumentos de gestão territorial.

Parecer Técnico de Arqueologia

Antecedentes:

- **29.08.2012** Inf. N.º 269/ARCH/2012 com o CS: 809749 – Parecer sobre a alteração parcial do Plano de Urbanização de Fátima – emissão de parecer favorável condicionado nos termos do parecer de arqueologia.
- **14.02.2014** Inf. N.º 447/DSPAA/2014 com o CS: 120367 - PU - Plano de Urbanização da Fátima (Ourém) - Fase de Concertação – Parecer.



- **14.05.2021** Despacho Superior “*Concordo. Arquivar no respectivo processo e dar conhecimento à DSPAA/Arqt.º João Teixeira*” Inf. n.º 1349275/DBC/TORRES NOVAS/2019 de 10.05.2019 - Suspensão e Medidas Preventivas do Plano de Urbanização de Fátima. Conferência Procedimental. Envio de Ata da Conferência Procedimental de 27-03-2019.
- **22.06.2021** Despacho Superior “*Aprovo nos termos propostos*” Inf. N.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 de 18.06.2021 com o CSP: 221183 - PU – Revisão do Plano de Urbanização de Fátima.

Parecer Técnico:

1. Através da Inf. N.º 1517319/DBC/DIESPA/TORRES NOVAS/2021 foi proposta a emissão de parecer favorável condicionado ao procedimento de Revisão do Plano de Urbanização de Fátima, nos seguintes termos:

1.1. Relatório da Fundamentação

1.1.1. “... na Fig. 5 - Valores arquitetónicos da cidade de Fátima para além da sinalização dos referidos imóveis, os mesmos devem ser devidamente numerados e listados, para que seja possível saber onde se localiza cada um deles;”

1.2. Regulamento

1.2.1. “... o Artigo 54.º Valores Arquitetónicos carece de alguns ajustes, nomeadamente, no n.º 9, uma vez que o aparecimento de vestígios arqueológicos pode ocorrer quer na área dos elementos arquitetónico com valor histórico-cultural, quer em qualquer outro local da área do PUF onde ocorram escavações ou movimentações de terras, pelo que sugere a seguinte redação alternativa (alterações a **negrito**):

9. Se no decurso de quaisquer obras **ou movimentações de terras** a realizar na envolvente dos imóveis referidos no número 1, **ou em qualquer outro local abrangido pela área do PF**, forem descobertos vestígios arqueológicos, os trabalhos em curso no local serão imediatamente suspensos em conformidade com as disposições legais em vigor e o mesmo comunicado à CMO e ao órgão da administração do património cultural competente, apenas podendo ser retomados os trabalhos após parecer do referido órgão.

1.3. Peças gráficas

1.3.1. “Na Planta de Zonamento – Disposições de Salvaguarda e Proteção deve ser inserida a legenda dos 20 imóveis arquitetónicos com valor histórico-cultural sinalizados na planta.”

1.4. Relatório Ambiental – Avaliação Ambiental Estratégica

“... suprimir-se a referência ao Cabeço dos Valinhos como estando em vias de classificação, visto que este procedimento foi encerrado.”

2. Através de correio eletrónico datado de 22.12.2021 (CS:1563313) a PCGT remeteu Convocatória para a reunião de Concertação a ter lugar a 11.01.2022, reunião esta que viria a ser desmarcada e solicitado às entidades que remetessem o respetivo parecer correspondente à fase de Concertação, tendo sido disponibilizado via PCGT a Proposta de Plano e demais documentação revista.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

3. Da análise da documentação disponibilizada constatou-se terem sido acolhidas as propostas da DGPC relativas ao parecer de Arqueologia, para Relatório da Fundamentação, Regulamento (ainda que com uma redação ligeiramente diferente da proposta, mas que não altera o sentido do parecer da DGPC) e Peças Gráficas.
4. Relativamente ao Relatório Ambiental – Avaliação Ambiental Estratégica, não foi disponibilizada nova versão deste documento, pelo que não foi possível efetuar a análise do mesmo, nem é possível emitir pronúncia sobre o documento.
5. Em face do exposto, e relativamente à Salvaguarda do Património Arqueológico, considera-se que a DGPC poderá **emitir parecer favorável** aos elementos revistos (Regulamento, Peças gráficas e Relatório da Fundamentação) do PU de Fátima.

Em caso de concordância superior, propõe-se que o teor da presente informação seja comunicado à **Câmara Municipal e Ourém** e à **CCDR-LVT** via **PCGT**.

À Consideração Superior

Gertrudes Zambujo
Técnica Superior